

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Crateús / 1ª Vara da Co

DATA: 15 / 05 / 19



HORÁRIO: 11 HRS: 00 MIN

0001460-03.2019-0.00.0070

Classe : Procedimento Comum
Assunto principal : Seguro
Competência : Cível Interior
Valor da ação : R\$ 0,00
Volume : 1
Requerente : **JOAO VIEIRA DA SILVA**
Advogada : Antonia Derany Mourão dos Santos (OAB: 34613/CE)
Requerido : **SEGURADORA DPVAT S/A**
Distribuição : Sorteio - 12/02/2019 07:59:48

1
Vara

0001460 - 03. 2019

Página 1

SECRETARIA
DE VARA
Fls. 02



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS - ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro - Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 - 6396 - E-mail: deranysantos@hotmail.com

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA __ VARA
DA COMARCA DE CRATEÚS/CE**

AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)

VIA INICIAL

JOÃO VIEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, servente, portador do RG nº. **36.591.761-8** emitido por SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. **014.708.533-02**, residente e domiciliado na Rua Francisco Gomes Marques, nº. 589, Conjunto José Rosa, município de Crateús/CE, CEP nº 63.700-000, **sem endereço eletrônico**, vem à presença de V. Excelência, por sua advogada, com escritório profissional situado na Rua Dr. João Tomé, nº. 998-A, Centro, cidade de Crateús/CE - CEP: 63.702.885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619-6396, **e-mail: deranysantos@hotmail.com**, propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)** em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** (CNPJ nº. 09.248.608/0001-04), e sede na Rua Senador Dantas, 74 - 5º. Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-205, pois a mesma é a representante de TODAS seguradoras consorciadas do seguro DPVAT em todo o território nacional (art. 1º da Portaria SUSEP nº 2.797/2007 e art. 41 da Resolução CNSP nº 332/2015), bem como, é a instituição conveniada com o TJCE para receber citação/intimação eletrônica, com base na lei nº. 6194/74, alterada pelas Leis nº. 11.482/2007 e 11.945/2009 e demais dispositivos legais que rege a espécie, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

DA JUSTIÇA GRATUITA

Preliminarmente. requer os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA

VIA-INITIAL

DA JUSTIÇA GRATUITA



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

Página | 2

03

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

DOS FATOS E DO DIREITO

O(a) requerente no dia **03 de Junho de 2017, por volta das 23h00min**, sofreu um acidente de trânsito, quando estava pilotando a **MOTONETA modelo/modelo HONDA/C100 BIZ ES, cor PRETA, placa HYD 9360-CE, licenciada em nome de EDILSON FERREIRA DA SILVA**, e em determinado trecho do percurso o requerente perdeu o controle da motocicleta e veio a cair sobre o solo, após o ocorrido o requerente recebeu atendimento médico no Hospital São Lucas da cidade de Crateús/Ce., conforme faz prova com o Boletim de Ocorrência Policial e a documentação médica, em anexo.

Após o fatídico acontecimento o(a) requerente de posse de toda a documentação exigida por lei requereu junto uma das seguradoras integrantes do consorcio DPVAT pedido de indenização (**sinistro nº. 3170/625660**), sendo que após a entrega de toda a documentação por lei exigida o(a) requerente foi surpreendido ao tomar conhecimento que seu pedido de indenização não fora indenizado sob alegativa de que o(a) autor **NÃO ERA PORTADOR DE SEQUELAS PERMANENTES EM RAZÃO DO ACIDENTE (conforme carta em anexo)**. Ocorre Excelência, o(a) requerente juntou TODA documentação exigida por Lei conforme segue em anexo a este petição, além do fato do(a) mesmo(a) ser portador(a) de sequelas permanentes em decorrência do acidente, o que restará provado por ocasião da realização da perícia médica judicial, caso seja necessário.

No presente caso, o(a) requerente ficou com debilidade permanente parcial em **JOELHOS, BRAÇO E OMBRO ESQUERDOS, BEM COMO COLUNA**, ou seja, de acordo com a tabela anexa a lei 11.945/2009 a indenização da parte autora poderá atingir o limite de **ATÉ 100% de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) quanto ao valor efetivamente (o)a autor(a) terá direito a parte autora somente a perícia médica vai constatar, uma vez que o autor(a) é portador de sequela parcial.**

A tabela do DPVAT advinda com a Lei nº. 11.945/2009 estabelece que em casos como o da parte autora o valor da indenização poderá chegar ao patamar de **ATÉ 100% (cem por cento)** do valor previsto na referida Lei, o que equivale a **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, de acordo com a tabela abaixo:



End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro - Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 - 6396 - E-mail: deranysantos@hotmail.com

DOS FATOS E DO DIREITO

O(a) requerente no dia **03 de Junho de 2017, por volta das 13h00min**, sofreu um acidente de trânsito, quando estava pilotando a **MOTONETA modelo/modelo HONDA/C100 BIZ ES, cor PRETA, placa HYD 0360-CE, licenciada em nome de EDILSON FERREIRA DA SILVA**, e em determinado trecho do percurso o requerente perdeu o controle da motocicleta; veio a cair sobre o solo, após o ocorrido o requerente recebeu atendimento médico no Hospital São Lucas da cidade de Crateús/Ce., conforme faz prova com o Boletim de Ocorrência Policial e a documentação médica, em anexo.

Após o fatídico acontecimento o(a) requerente de posse de toda a documentação exigida por lei requereu junto uma das seguradoras integrantes do consorcio DPVAT pedido de indenização (**sinistro nº. 3170/625660**), sendo que após a entrega de toda a documentação por lei exigida o(a) requerente foi surpreendido ao tomar conhecimento que seu pedido de indenização não fora indenizado sob alegativa de que o(a) autor **NÃO ERA PORTADOR DE SEQUELAS PERMANENTES EM RAZÃO DO ACIDENTE (conforme carta em anexo)**. Ocorre Excelência, o(a) requerente juntou TODA documentação exigida por Lei conforme segue em anexo a este petítório, além do fato do(a) mesmo(a) ser portador(a) de sequelas permanentes em decorrência do acidente, o que restará provado por ocasião da realização da perícia médica judicial, caso seja necessário.

No presente caso, o(a) requerente ficou com debilidade permanente parcial em **JOELHOS, BRAÇO E OMBRO ESQUERDOS, BEM COMO COLUNA**, ou seja, de acordo com a tabela anexa a lei 11.945/2009 a indenização da parte autora poderá atingir o limite de **ATÉ 100% de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) quanto ao valor efetivamente (o)a autor(a) terá direito a parte autora somente a perícia médica vai constatar, uma vez que o autor(a) é portador de sequela parcial.**

A tabela do DPVAT advinda com a Lei nº. 11.945/2009 estabelece que em casos como o da parte autora o valor da indenização poderá chegar ao patamar de **ATÉ 100% (cem por cento)** do valor previsto na referida Lei, o que equivale a **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, de acordo com a tabela abaixo:

NOS CORPORAIS PREVISTOS NA LEI	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
da anatômica e/ou funcional completa ambos os membros superiores ou inferiores	100	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00



04

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro - Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 - 6396 - E-mail: deranysantos@hotmail.com

Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior						
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral						
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica						
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital						
DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) REPERCUSSÕES EM PARTES DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho						
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo						
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral						
DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) OUTRAS REPERCUSSÕES EM ÓRGÃOS E ESTRUTURAS CORPORAIS	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé						
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço						

O STJ publicou a súmula 474 em 13.06.2012, a qual determina que em caso de invalidez permanente parcial, a indenização do seguro DPVAT deve ser paga de forma proporcional ao grau de invalidez da vítima.

Portanto, não tendo o(a) requerente recebido nenhuma indenização, este(a) tem direito a receber quantia de acordo com sua lesão/invalidez permanente que será apurada em momento oportuno por perito judicial indicado por este juízo podendo o valor da condenação



End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro - Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 - 6396 - E-mail: deranysantos@hotmail.com

atingir o limite de **ATÉ 100% (cem por cento)** do valor previsto para o seguro obrigatório DPVAT, o que corresponde a **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, nos termos da Lei nº. 6.194/74, alterada pelas Leis nº. 11.482/2007 e 11.945/2009.

DA LEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADO RÉ

A responsabilidade pelo pagamento da indenização referente ao seguro DPVAT pago parcialmente, por invalidez de vítima causada por veículo automotor de via terrestre, é da seguradora que efetuou pagamento parcial, ou de qualquer uma que pertença ao Consórcio, existindo, inclusive enunciados nesse sentido:

"Enunciado 26: O Beneficiário do seguro Obrigatório (DPVAT) pode postular de qualquer seguradora integrante do convênio (resolução SUSEP-CNSP n.º 56/2001) o complemento de indenização paga a menor, ainda que o pagamento anterior tenha sido efetuada por seguradora diversa-Turma Recursal-TJPR".
No mesmo sentido o STJ: "SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. Consórcio. Legitimidade de qualquer seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor, que instituiu sistema elogiável e satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso. Procedente. Recuso conhecido e provido. (REsp. 401.418/MG, Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR< QUARTA TURMA< julgado em 23.04.2002.. DJ 10.06.2002. p. 220)."

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O advogado - em consonância com o art. 133 da Constituição Federal, bem como, com o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - é indispensável à administração da justiça, sendo a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos Juizados Especiais sua atividade privativa, **tendo direito assegurado aos honorários convencionados, fixados por arbitramento e os de sucumbência.**

O Art. 22 da Lei 8906/94 assim preleciona:

"Art. 22 - A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionais, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência."

Neste diapasão, os honorários de sucumbência são devidos a título de gratificação, pelo motivo da boa atuação do advogado na defesa dos interesses da parte vencedora. Quanto mais o empenho dele tiver nexos com o resultado do processo, há de se convir que maior seja a verba honorária.



End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro - Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 - 6396 - E-mail: deranysantos@hotmail.com

Pois bem, percebe-se que o zelo profissional dos patronos desta demanda é satisfatório, uma vez que tentam por todos os meios legais - munidos de direito para respaldar o pleito - a procedência da presente ação de indenização, no fito de aliviar a dor da parte autora, de acordo com a função social do advogado e respeito à ética profissional.

O art. 20 do CPC, assim verbis:

Art.20 - A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios (...)

§1º - O juiz, ao decidir qualquer incidente ou recurso, condenará nas despesas o vencido. (Alterado pela L-005.925-1973)

(...)

§3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, atendidos: (Alterado pela L-005.925-1973)

§ 4º-“Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante **apreciação equitativa do juiz**, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior.” (g.n.)

a) O GRAU DE ZELO DO PROFISSIONAL;

Por ter laborado em nome da dignidade da pessoa humana, por rebater a avareza da Seguradora Requerida, de todas as formas em direito admitidas, com muito zelo, modestamente requer-se que a Requerida seja condenado no pagamento de honorários advocatícios.

Contudo, requer seja condenada a seguradora, de acordo com o art. 20, § 3º, ou seja, entre 10% a 20%, caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo permitido em lei, ou seja, o máximo permitido em lei é de R\$ 13.500,00, portanto, a metade é de R\$ 6.750,00, aplicando assim, o parágrafo 3º do art. 20, que assim prevê:

§3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS - ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

Página 6

SECRETARIA
DE VARA
01
Fls. 01

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro - Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 - 6396 - E-mail: deranysantos@hotmail.com

valor da condenação, atendidos: (Alterado pela L-005.925-1973)

Porém, caso o valor a ser indenizada à parte autora, não ultrapasse a metade do valor máximo permitido em lei, o que torna pequeno o valor, requer a aplicação do parágrafo 4º do art. 20, que assim prescreve:

§ 4º-“Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior.” (g.n.)

Esse dispositivo existe no Código de Processo civil, para evitar que honorários os honorários sejam irrisórios, aviltantes, e até desrespeitoso. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica quanto à aplicação do artigo 20, § 4º, do CPC aos casos como o dos autos, senão vejamos:

“Pequeno que seja o valor da causa, os tribunais não podem aviltar os honorários de advogado, que devem corresponder à justa remuneração por trabalho profissional; nada importa que o vulto da demanda não justifique a despesa” (STJ, AI n. 325.270-SP, rel. Min Nancy Andrighi, j. em 20-3-2001).

“O arbitramento dos honorários advocatícios em patamar irrisório é aviltante e atenta contra o exercício profissional.” (AgRg no Ag 954.995/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/03/2008, DJe 23/04/2008 - grifou-se.)

Diante do exposto, requer seja a Requerida condenada a pagar os honorários advocatícios, no patamar de 20% (vinte por cento) caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo indenizável, ou que seja arbitrado um valor equitativamente de acordo com o § 4º do art. 20 do CPC, caso o valor da condenação seja baixo.

PEDIDOS

Diante do exposto, sendo pacífica a legitimidade passiva e a existência do direito do (a) Autor (a), bem como preenchidos todos os pressupostos necessários, requerer a Vossa Excelência o que segue:

- A) A citação da ré no endereço supramencionado para, querendo, responder à presente pretensão jurisdicional no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, constando do mandado as advertências do artigo 285 do CPC;



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

Página 7



End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

- B) Que julgue a presente Ação TOTALMENTE PROCEDENTE, condenando a Seguradora ao pagamento da indenização do Seguro DPVAT ao requerente, no percentual efetivamente devido de acordo com a lesão apurada em perícia médica, valor este que deve ser acrescido de correção monetária e juros de mora desde o evento danoso;
- C) Que não tem interesse na realização de audiência de conciliação prévia com base no art. 319, inciso VII do novo Código de Processo Civil, uma vez que, a seguradora só realiza acordo após realização de perícia médica;
- D) Que após ouvir as partes, sejam, os autos remetidos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania a fim de participar de mutirão DPVAT.
- E) Que seja designada a realização de perícia médica por profissional a ser indicado pelo MM. Juiz, para aferição do grau da lesão do autor e aplicação da tabela da Lei 11.945/09, facultando às partes nomearem assistentes nos termos da lei, pois, as perícias médicas dessa natureza estão suspensas pela PEFOCE;
- F) Que eventual perícia a ser realizada pela PEFOCE seja preferencialmente o de abrangência do município onde o(a) autor(a) reside;
- G) A concessão dos benefícios da GRATUIDADE JUDICIÁRIA, nos termos da Lei 1.060/50, por não ter o autor condições de arcar com eventuais custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família;
- H) A intimação do Ministério Público para participar do feito, se for o caso;
- I) Condenação da Requerida ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em até 20% do valor da condenação, **respeitando os ditames estabelecidos pelo art. 85 § 2º e 8º do CPC.**

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes Termos,
Pede DEFERIMENTO.

Fortaleza/CE, 06 de Fevereiro de 2019.

ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS
ADVOGADA OAB/CE 34.613



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS - ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

Página | 1

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 979, Sala 103, Fátima I - Crateús-Ce
Cep. 63.700-000 - Tel.: (Fax): (88) 3692 - 3794 - E-mail: deranysantos@hotmail.com

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

Nome: <u>João Vieira da Silva</u>		Nacionalidade: BRASILEIRA
Estado Civil: <u>Casado</u>	Profissão: <u>Servente</u>	Carteira de Identidade: <u>36.591.761-8 SSP-SP</u>
CPF nº: <u>014.708.533-02</u>	Residência: <u>Rua Francisco Gomes Marques, nº 589</u>	
Bairro: <u>José Rosa</u>	Cidade: <u>Crateús</u>	Estado/UF: <u>Ceará</u> CEP: <u>63.700-000</u>

OUTORGADO: ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/CE sob o nº 34.613; com endereço profissional na Rua Dr. João Tomé, nº. 979, Sala 103, Fátima I, Crateús/CE, CEP nº 63.700-000; Fone/Fax: (88) 3692.3794.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) outorgante nomeia e constitui, o outorgado, seu bastante procurador, conferindo-lhe os poderes da cláusula "ad judicium et extra", podendo agir em conjunto ou separadamente perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como conferindo os poderes especiais para promover a Ação Judicial competente para o recebimento da indenização que lhe cabe, como beneficiário, em virtude de acidente de trânsito, cobertos pelo seguro DPVAT, junto a qualquer companhia de seguro conveniada a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, participante do Convenio DPVAT, podendo firmar compromissos, contratos, promover ações de seu interesse, podendo representar em qualquer juízo com poderes para promover; acordos judiciais e extrajudiciais e demais atos necessários dos interesses dos serviços contratados podendo ainda, transigir, requerer, juntar e retirar documentos, assinar livros, termos, recibos, dar ou receber quitações, firmar autorizações de pagamentos ou créditos de indenização de sinistro receber intimações para audiência e perícias médicas, em nome do(a) outorgante, substabelecer com ou sem reservas, enfim todos os poderes necessários para o cumprimento amplo do objeto do presente mandato.

Crateús - CE., 09 de Janeiro de 2018

João Vieira da Silva
(outorgante)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E CARTEIRO GERAL

8110-9

PROIBIDO PLASTIFICAR

JOÃO VIEIRA DA SILVA

8731-006303

CARTeira DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 36.591.761-8
GERAL

DATA DE EMISSÃO 03/JUN/2014

NO ME NOME
SEBASTIÃO VIEIRA DA SILVA

E BALBINA SOARES DA SILVA

NATURALIDADE
CRATEUS - CE

DATA DE NASCIMENTO
16/JAN/1978

TIPO DE ORIGEM
CRATEUS-CE

MONTE NEBO

CN: LV.A5 / FLS. 71 / N. 004202

014708533/02 PIS 12506413652

Roberto Avino 192 Delegado Divisão de Polícia IIRCD-SSP/SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/09/63



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS - ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 979, Sala 103, Fátima I - Crateús-Ce
Cep. 63.700-000 - Tel.: (Fax): (88) 3692 - 3794 - E-mail: deranysantos@hotmail.com

DECLARAÇÃO

Declarante: <u>João Vieira da Silva</u>		Nacionalidade: Brasileira
Residência: <u>Rua Francisco Gomes Marques, nº 589</u>		Profissão: <u>Servente</u>
CPF nº: <u>014.708.533-02</u>	RG nº: <u>36.591.761-8 SSP-SP</u>	Estado Civil: <u>Casado</u>
Bairro: <u>José Rosa</u>	Cidade: <u>Crateús</u>	Estado/UF: <u>Ceará</u>
CEP: <u>63.700-000</u>	Telefone:	

DECLARO para os devidos fins que possuo hipossuficiência financeira, não possuindo condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejudicar o meu sustento próprio e o de minha família, consoante o que dispõe a Lei nº 1.050/60.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Crateús - Ce., 09 de Janeiro de 2019

João Vieira da Silva.
Declarante

DADOS DO CLIENTE

Nome: JOAO VIEIRA DA SILVA
End. Leitura: RU FRANCISCO GOMES MARQUES, 589, JOSE ROSA
Cidade: CRATEUS
End. Entrega:
Cidade:

Local: 029 Setor: 001 Subsetor: Quadra: 0164 Subquadra: Lote: 0016 CEP: 63.700-000

ECONOMIAS

Residencial: 001 Comercial: 000 Industrial: 000 Pública: 000

INFORMAÇÕES SOBRE MEDIÇÃO

Serviço AGUA Medidor A11F051436 Leitura Anterior 461 Leitura Atual 462 Volume (m³) 1 Média Semestral (m³) 1

DATAS

Leitura Atual: 02/01/2019 Emissão: 07/01/2019 Próxima Leitura: 01/02/2019
Leitura Anterior: 01/12/2018 Lacre Água: 1509711 Lacre Esgoto:

QUALIDADE DA AGUA DISTRIBUIDA REFERENTE A: 11/2018

Nº de Amostras	Cloro	Turbidez	Cor	Coliformes Totais	Escherichia Coli
Exigidas	051	051	010	051	051
Analisadas	051	051	011	051	051
Em conformidade	051	051	011	051	051

MENSAGENS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Agradecemos sua pontualidade. Água tratada e saúde.
DIGITE ARCE NA PLAY STORE E BAIXE O APLICATIVO DA ARCE.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

AGUA	Valor (R\$)	HISTÓRICO DE VOLUME	Água (m³)	Esgoto (m³)
MULTA DE 2%	24,40	Mês/Ano		
JUROS DE 0,033% AO DIA	0,49	JAN/2018	14	0
	0,06	FEV/2018	10	0
		MAR/2018	7	0
		ABR/2018	7	0
		MAI/2018	3	0
		JUN/2018	2	0
		JUL/2018	2	0
		AGO/2018	1	0
		SET/2018	2	0
		OUT/2018	2	0
		NOV/2018	1	0
		DEZ/2018	2	0

TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO

Descrição	Valor (R\$)	SUBSÍDIO	Valor (R\$)
PIS	0,24	Descrição	
COFINS	1,19	VALOR DO SERVIÇO	39,25
		VALOR DO SUBSÍDIO	14,30
		VALOR TOTAL A PAGAR	24,95
MÊS/ANO	01/2019	VENCIMENTO	01/02/2019
		TOTAL A PAGAR (R\$)	24,95

ONDE PAGAR SUA FATURA

Bancos: Bradesco, BNB, Itaú, BIC, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Santander, Triângulo. Outros: Pagafácil. A Cagece disponibiliza o serviço de débito em conta de sua fatura. Ative já este serviço. Consulte sua agência.

É obrigação do usuário manter seu cadastro atualizado junto à Cagece, conforme resoluções das Agências Reguladoras.

Maiores informações pelo telefone: 0800 275 0195, nas lojas de atendimento de 8h às 17h, no site www.cagece.com.br ou na Ouvidoria Cagece: 3101.1918 de 8h às 12h e 13h às 17h Ouvidoria estadual: 155. Site da ARCE: www.arce.ce.gov.br

Entidades Reguladoras: Fortaleza: ACFOR - Autarquia de Regulação, Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos de Saneamento Ambiental: 0800 285 1919 - Demais Localidades: ARCE - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará: 0800 275 3838.

DADOS DO CLIENTE

Inscrição: 0027721663 Código de Responsável: Mês/Ano: 01/2019

Local: 029 Setor: 1 Subsetor: Quadra: 0164 Lote: 0016 Comp: 0000

Cidade: CRATEUS Vencimento: 01/02/2019 Total (R\$): 24,95

82690000000-9 24950009800-2 02772166301-4 01010531035-2



EMISSION: CHATBOT07012019 11:01:52



BOLETIM DE Ocorrência Nº 445 - 3276 / 2017

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**
Data / Hora da Comunicação: **16/08/2017 09:46:17**
Data / Hora da Ocorrência: **03/06/2017 23:00:00**
Endereço da Ocorrência: **AVENIDA BENONY MOURÃO FILHO**
Complemento: **BEIRA DA PISTA**
Bairro: **VENÂNCIOS** Município: **CRATEUS/CE**
Ponto de Referência:

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: **JOAO VIEIRA DA SILVA** CPF: **3170625660**
Nascimento: Orgão Emissor: **SSPDS** UF: **CE**
RG: **365917618**
Filiação: **BALBINA SOARES DA SILVA**
SEBASTIÃO VIEIRA DA SILVA
Endereço: **RUA FRANCISCO GOMES MARQUES, 589**
Bairro: **FREI DAMIÃO** CEP:
Município: **CRATEUS/CE** Telefone:
País: **BRASIL**

Nome: **ROSIMEIRE DE FRANCA LOPES**
Nascimento: **24/11/1984** CPF: **012.928.313-40** UF: **SP**
RG: **58.85.294-1** Orgão Emissor: **SSP**
Filiação: **MARIA DO SOCORRO LOPES**
LOURIVAL VIEIRA LOPES
Endereço: **NÃO INFORMADO CONJUNTO FREI DAMIÃO, 589**
Bairro: **FREI DAMIÃO** CEP:
Município: **CRATEUS/CE** Telefone:
País: **BRASIL**

Nome: **JOAO ALFREDO LOEPS DA SILVA** UF: **SP**
Nascimento: **22/11/2013** CPF:
RG: **58.851.363-5** Orgão Emissor: **SSP**
Filiação: **ROSIMEIRE DE FRANCA LOPES**
JOAO VIEIRA DA SILVA
Endereço: **RUA FRANCISCO GOMES MARQUES, 589** CEP:
Bairro: **JOSE ROSA** Telefone:
Município: **CRATEUS/CE**
País: **BRASIL**

Dados do(s) Veículo(s)

1) Placa: **HYD9360** Uf: **CE** Município: **CRATEUS** Chassi:
9C2HA07103R021603 Renavam: **795808364** Tipo do Veículo:
MOTONETA Marca / Modelo: **HONDA/C100 BIZ ES** Ano Fabricação:
2002 Ano Modelo: **2003** Combustível: **GASOLINA** Cor: **PRETA**
Proprietário: **EDILSON FERREIRA DA SILVA** Situação: **NÃO**
INFORMADO Envolvimento: **ENVOLVIDO**

Histórico

Informa a vítima **JOÃO VIEIRA DA SILVA** que na data, horário e local indicados neste Boletim de Ocorrência conduzia a motocicleta acima discriminada, levando na garupa sua esposa **ROSIMEIRE DE FRANCA LOPES**



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE CRATEUS



SECRETARIA
DE VARA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 445 - 3276 / 2017

e seu filho JOÃO ALFREDO LOPES FILHO, de 3 anos de idade, e quando passavam pela Beira da Pista, em Crateús, depararam-se com um aglomerado de pessoas em torno de uma confusão que ocorria no local, quando então sua motocicleta foi atingida na parte debaixo por uma pedra, arremessada em meio a confusão, o fazendo perder o controle do veículo, tendo os três caído ao solo. O declarante JOÃO VIEIRA afirma que na queda machucou o joelho, braço e ombro esquerdos, bem como sua coluna, sendo que sua esposa ROSIMEIRE machucou os joelhos e os braços, e seu filho teve ferimentos na perna esquerda, no tornozelo esquerdo e no rosto, sofrendo escoriações por quase todo o corpo, sendo os três socorridos pela sobrinha do declarante de nome FRANCIA NAIANE, que levou todos ao Hospital São Lucas. Por fim, aduz o declarante que não possui CNH e que não foi acionado Corpo de Bombeiros Militar ou Guarda Civil Municipal, pelo que apresentou como testemunhas do fato as pessoas de FRANCISCA NAIANE DA SILVA FELIX (RG 2008162349-0, CPF 052.627.333-01) e MARIA ANTONIA DA SILVA (RG 2293384-92 e CPF 943.026.423-00). É nada mais disse.///

As informações contidas neste Boletim de Ocorrência são de inteira responsabilidade do queixoso, sendo ao mesmo informado que a comunicação de crime não ocorrido ou fato inexistente é crime punível na forma da Lei (art. 339 e 340 do CPB).

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA REGIONAL DE CRATEUS

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: *[Assinatura]*

ISIS CELIANE RODRIGUES SOARES - MAT.: 300690-1-3

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: *[Assinatura]*

VISTO DO DELEGADO(A):

ANA PAULA ALVES SCOTTI - MAT.: 300817-1-4

Testemunhas { + Maria Antonia da Silva
+ *[Assinatura]* Maria da Silva Felix



DELEGACIA REGIONAL DE CRATEUS



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE CRATEUS



BOLETIM DE Ocorrência Nº 445 - 3276 / 2017

e seu filho JOÃO ALFREDO LOPES FILHO, de 3 anos de idade, e quando passavam pela Beira da Pista, em Crateús, depararam-se com um aglomerado de pessoas em torno de uma confusão que ocorria no local, quanto então sua motocicleta foi atingida na parte debaixo por uma pedra, arremessada em meio a confusão, o fazendo perder o controle do veículo, tendo os três caído ao solo. O declarante JOÃO VIEIRA afirma que na queda machucou o joelho, braço e ombro esquerdos, bem como sua coluna, sendo que sua esposa ROSIMEIRE machucou os joelhos e os braços, e seu filho teve ferimentos na perna esquerda, no tornozelo esquerdo e no rosto, sofrendo escoriações por quase todo o corpo, sendo os três socorridos pela sobrinha do declarante de nome FRANCIA NAIANE, que levou todos ao Hospital São Lucas. Por fim, aduz o declarante que não possui CNH e que não foi acionado Corpo de Bombeiros Militar ou Guarda Civil Municipal, pelo que apresentou como testemunhas do fato as pessoas de FRANCISCA NAIANE DA SILVA FELIX (RG 2008162349-0, CPF 052.627.333-01) e MARIA ANTONIA DA SILVA (RG 2293384-92 e CPF 943.026.423-00). É nada mais disse.///

As informações contidas neste Boletim de Ocorrência são de inteira responsabilidade do queixoso, sendo ao mesmo informado que a comunicação de crime não ocorrido ou fato inexistente é crime punível na forma da Lei (art. 339 e 340 do CPB).

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA REGIONAL DE CRATEUS

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:

Isis Celiane Rodrigues Soares
Escritã de Polícia Civil
ME: 300690-1-3
ISIS CELIANE RODRIGUES SOARES - MAT.: 300690-1-3

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:

VISTO DO DELEGADO(A):

Ana Paula Alves Scotti
ANA PAULA ALVES SCOTTI - MAT.: 300817-1-4

+ Maria Antonia da Silva
+ Maria da Silva Felix



DELEGACIA REGIONAL DE CRATEUS



SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO
HOSPITAL SAO LUCAS

Guia de atendimento - CONSULTORIOS

SECRETARIA
DE VERA

Impressão: 03/08/2017 23:35

Página 1
v2017001

DADOS DO PACIENTE

Atendimento 0001	Nome do Paciente JOAO VIEIRA DA SILVA	CNS	Guia de Autorização
CPF: 014.708.533-02	Local CRATEUS/CE	Estado Civil Casado(a)	Sexo Masculino
Data de Nascimento 01/01/1978	Mãe BALBINA SOARES DA SILVA	Idade 39 Ano(s)	
Endereço RUA FRANCISCO GOMES MARQUES, 589	Bairro VENANCIO	CEP 63700-000	Município CRATEUS
Empresa	Cônjuge ROSIMEIRE DE FRANCA LOPES	UF CE	Telefone 88 94139878
CPF do Responsável	Endereço RUA FRANCISCO GOMES MARQUES, 589	Município CRATEUS	UF CE

DADOS DO ATENDIMENTO

Atendimento 05/2017	Hora 23:35	Convênio SUS	Matrícula	CID
Profissional de Atendimento JOSE FERNANDES DA SILVA JUNIOR	CRM/UF 6029/CE	Tipo Atendimento CONSULTA SIMPLES		
Indicador de Atendimento Funcionário	Funcionário MIKAELY SOARES GOMES			
Data/Hora Liberação	às	hs.	Tipo de Saída () Alta () Internação () Óbito	
Vitais (kg)	Altura (cm)	T (°C)	P (bpm)	R (mpm)
				PA (mmHg)

Bo do Atendimento e Sumário de Atendimento (Histórico, Diagnóstico, Exames Solicitados e Conduta)

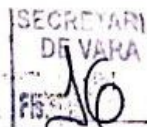
exame físico
e mmss
craterio

exame de corpo de
delito

Dr. Junior Fernandes
CRM 6029
MÉDICO DE OFICINA

JOSE FERNANDES DA SILVA JUNIOR - CRM: 6029

João Vieira da Silva
Assinatura Paciente/Responsável
Responsável: ROSIMEIRE DE FRANCA LO



ESTADO DO CEARÁ
SSPDC/SSP/DPI/POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE CRATEUS/CE
BR 226, KM 03, S/N - Venâncios - Crateús/CE
Fone (FAX): (88)3692-3504/3308

EXAME DE CORPO DE DELITO – (LESÃO CORPORAL)

Aos três (03) dias do mês Junho do ano de dois mil e dezessete (2017), nesta cidade de Crateús, Estado do Ceará, na sede da Delegacia Regional de Polícia Civil, pelo Delegado Peritos, _____, foram designados os médicos residentes nesta cidade a quem a autoridade deferiu o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o encargo declarando com verdade e com todas as circunstâncias o que encontrarem e observarem e o que suas consciências entenderem, encarregando-se de proceder a exame de **CORPO DE DELITO** na pessoa de JOÃO VESILIA DA SILVA, já qualificado nos autos.

JOÃO VIEIRA DA SILVA, já qualificado nos autos. Descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias o que encontrarem descobrirem e observarem, respondendo depois aos seguintes quesitos: **PRIMEIRO** – Se há ofensa à integridade corporal ou à saúde do paciente; **SEGUNDO** – Qual o instrumento ou meio que produziu a ofensa; **TERCEIRO** – Se foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura ou por outro meio insidioso ou cruel; **QUARTO** – Se resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias?; **QUINTO** – Se resultou perigo de vida (explicar o que constituiu o perigo de vida); **SEXTO** – Se resultou debilidade permanente ou perda, ou inutilização de membro, sentido ou função; **SÉTIMO** – Se resultou incapacidade permanente para o trabalho, ou enfermidade incurável, ou deformidade permanente? (comentário sobre o fato). Em consequência, passaram os peritos a fazer o exame ordenado e as investigações que julgarem, necessárias, findo os quais declaram

Aos quesitos responderam da seguinte maneira;

Aos quesitos responderam da seguinte maneira:

Ao PRIMEIRO: SIM Ao SEGUNDO: contundente Ao TERCEIRO: Não

Ao QUARTO: Não Ao QUINTO: Não Ao SEXTO: Não

Ao SÉTIMO: Não

Ao SETIMO: Não
Caso o QUESITO QUINTO FOR AFIRMATIVO, relatar o que motivou ou o que constituiu o perigo de vida: _____

E nada mais havendo, deu-se por encerrado o presente, que lido e achado conforme, vai devidamente por todos assinado. Eu, _____, Escrivão de Polícia Civil que o digitei.

DELEGADO:

PRIMEIRO PERITO:

SEGUNDO PERITO:

ESCRIVÃO:

Rio de Janeiro, 20 de Dezembro de 2017

Aos Cuidados de: **JOAO VIEIRA DA SILVA**

Nº Sinistro: **3170625660**

Vítima: **JOAO VIEIRA DA SILVA**

Data do Acidente: **03/06/2017**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Procurador: **KARINE VIEIRA GOMES**

Assunto: **NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS**

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização (sinistro número **3170625660**), esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em **03/06/2017**. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi negado.

Qualquer dúvida, é só ir até o nosso site www.seguradoralider.com.br, ou ligue através do telefone **0800 022 12 04** (ligação gratuita) ou **0800 022 12 06** que atende apenas aos deficientes auditivos e de fala. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00819/00620 - carta_04 - INVALIDEZ



Carta nº 12133117

Registrado no livro de tombq
nº 02, sob nr de ordam
739, às fls. 195.

CONCLUSÃO
Aos 12/02/19, faço estes autos
conclusos ao M. J. Juiz de Direito.

Diretor(a) de Secretariá



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crateús

1ª Vara da Comarca de Crateús

Rua João Gomes de Freitas, s/n., Fátima II - CEP 63100-000, Fone: (88) 3691-5294, Crateus-CE - E-mail: crateus1@tjce.jus.br



DESPACHO

Processo nº: 0001460-03.2019.8.06.0070
Apensos: Processos Apensos << Informação indisponível >>
Classe: Procedimento Comum
Assunto: Seguro
Requerente: JOAO VIEIRA DA SILVA
Requerido: SEGURADORA DPVAT S/A

Defiro a gratuidade judiciária em prol da parte autora.

Encaminhem-se os autos à Central de Conciliação desta Comarca, para designação de data para Sessão de Conciliação e/ou Mediação, atendendo à prévia antecedência de 30 (trinta) dias.

Após a expedição da intimação da parte promovente para comparecimento da sessão conciliatória, **CITE-SE A PARTE REQUERIDA**, com antecedência de até 20 (vinte) dias para a Sessão de Conciliação e Mediação designada (art. 334, *caput*, CPC).

Não havendo conciliação, a parte requerida poderá apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, com observância das disposições previstas no art. 335, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Crateus, 22 de março de 2019.


Sérgio da Nobrega Farias
Juiz de Direito
Assinado por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei."

² Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:
a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;

Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau.

Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CRATEÚS
FÓRUM DES. JOSÉ OLAVO DE RODRIGUES FROTA
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA

Processo nº.: 1460-03.2019.8.06.0070

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento ao Despacho de fls. 18 dos autos,
a audiência de conciliação/mediação foi designada para o dia 15 de 05 de 2019, às
11 : 00 hrs, que ocorrerá na sala do CEJUSC da Comarca de Crateús-CE.

O referido é verdade, dou fé.

Crateús, 01 de abril de 2019.


Juliana Mendes Coimbra
Servidora lotada no CEJUSC/CRATEÚS



CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0040/2019, encaminhada para publicação.

Advogado
Antonia Derany Mourão dos Santos (OAB 34613/CE)

Forma
D.J

Teor do ato: "FICA-SE, POIS, A PARTE REQUERENTE DEVIDAMENTE INTIMADA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA COMPARECER À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, QUE FOI DESIGNADA PARA O DIA 15 DE MAIO DE 2019 ÀS 11:00HRS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO CEJUSC DESTA COMARCA, O ADVOGADO DEVERÁ COMPARECER ACOMPANHADO DA PARTE, DISPENSANDO A INTIMAÇÃO DESTA JUÍZO, NOS TERMOS DO ART. 334, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CRATEÚS, 02 DE ABRIL DE 2019."

Do que dou fé.
Crateús, 2 de abril de 2019.

Diretor(a) de Secretaria

**COMARCA DE COREAÚ - VARA ÚNICA DA COMARCA DE COREAÚ**

JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE COREAÚ
JUIZ(A) DE DIREITO GUIDO DE FREITAS BEZERRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA MANOEL VALDIR BARROS FILHO
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0071/2019

ADV: NILO AYRES QUEIROS JÚNIOR (OAB 27391-0/CE), ADV: NATALIA MARQUES REIS (OAB 283160/CE), ADV: TULIO MAGNO GOMES RIBEIRO (OAB 24853-0/CE), ADV: XAVIER SANTIAGO DA SILVA (OAB 24390-1/CE), ADV: RENAN BENEVIDES FRANCO (OAB 23450-E/CE), ADV: PATRICIA MARIA DE CASTRO TEIXEIRA (OAB 16673-1/CE), ADV: JOAO MARCELO PEDROSA (OAB 12511-A/CE), ADV: ITALO VIANA ARAGÃO (OAB 27392-0/CE), ADV: PAULO NAPOLEAO GONCALVES QUEZADO (OAB 3183/CE), ADV: FRANCISCO EDILBERTO TORRES DA SILVEIRA (OAB 26703/CE), ADV: KELLEY CRISTINA PORTO BERTOSI (OAB 17400/CE), ADV: MABEL DE CARVALHO SILVA PORTELA (OAB 13909/CE), ADV: JANINE ADEODATO ACCIOLY (OAB 12376/CE), ADV: HENRIQUE GONCALVES DE LAVOR NETO (OAB 12512/CE), ADV: ADRIANO PASCARELLI AGRELLO (OAB 12792/CE), ADV: MARCELO HOLANDA LUZ (OAB 11665/CE), ADV: VIVIANE MARIA DIOGO DIOGENES QUEZADO (OAB 5241/CE) - Processo 0001776-29.2013.8.06.0069 - Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa - REQUERIDO: Carlos Roner Felix Albuquerque - Carlos Roger Portela Albuquerque - Instrução e Julgamento Data: 23/05/2019 Hora 11:30 Local: Sala de Audiência Situação: Pendente DESPACHO: "... Protocolada, em 12/09/13 (Ação Civil Pública) - Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 23/05/2019, às 11:30h. Despacho de fls. 536, sem data. Fernando Teles de Paula Lima - Juiz Corregedor Auxiliar. Assim, ficam Vossas Senhorias devidamente intimados para comparecer referida audiência.

ADV: JARDEL SALES LINHARES (OAB 38149/CE) - Processo 0002178-08.2016.8.06.0069 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Homicídio Qualificado - DENUNCIADO: Gutierrez Del Llano de Aguiar - Intime-se o advogado constituído pelo requerido para manifestar-se em 5 (cinco) dias acerca do Pedido de desaforamento apresentado pelo Ministério Público.

COMARCA DE CRATEÚS - 1ª VARA DA COMARCA DE CRATEÚS

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CRATEÚS
JUIZ(A) DE DIREITO SÉRGIO DA NOBREGA FARIAS
DIRETOR(A) DE SECRETARIA MARIA EVANILDE PAIVA GOMES
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0040/2019

ADV: ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS (OAB 34613/CE) - Processo 0001336-20.2019.8.06.0070 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: LUIZ FERNANDO FERREIRA CAVALCANTE - FICA-SE, POIS, A PARTE REQUERENTE DEVIDAMENTE INTIMADA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA COMPARECER À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, QUE FOI DESIGNADA PARA O DIA 15 DE MAIO DE 2019 ÀS 10:30HRS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO CEJUSC DESTA COMARCA, O ADVOGADO DEVERÁ COMPARECER ACOMPANHADO DA PARTE, DISPENSANDO A INTIMAÇÃO DESTE JUÍZO, NOS TERMOS DO ART. 334, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CRATEÚS, 02 DE ABRIL DE 2019.

ADV: GABRIELA BEZERRA DA SILVA (OAB 31450/CE), ADV: CARLA APARECIDA DA SILVA VIEIRA (OAB 32276/CE) - Processo 0001431-50.2019.8.06.0070 - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - REQUERENTE: F.S.M. - F.S.M. - M.B.M. - FICA-SE, POIS, A PARTE REQUERENTE DEVIDAMENTE INTIMADA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA COMPARECER À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, QUE FOI DESIGNADA PARA O DIA 16 DE MAIO DE 2019 ÀS 11:00HRS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO CEJUSC DESTA COMARCA, O ADVOGADO DEVERÁ COMPARECER ACOMPANHADO DA PARTE, DISPENSANDO A INTIMAÇÃO DESTE JUÍZO, NOS TERMOS DO ART. 334, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CRATEÚS, 02 DE ABRIL DE 2019.

ADV: ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS (OAB 34613/CE) - Processo 0001460-03.2019.8.06.0070 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: JOAO VIEIRA DA SILVA - FICA-SE, POIS, A PARTE REQUERENTE DEVIDAMENTE INTIMADA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA COMPARECER À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, QUE FOI DESIGNADA PARA O DIA 15 DE MAIO DE 2019 ÀS 11:00HRS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO CEJUSC DESTA COMARCA, O ADVOGADO DEVERÁ COMPARECER ACOMPANHADO DA PARTE, DISPENSANDO A INTIMAÇÃO DESTE JUÍZO, NOS TERMOS DO ART. 334, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CRATEÚS, 02 DE ABRIL DE 2019.

ADV: ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS (OAB 34613/CE) - Processo 0001463-55.2019.8.06.0070 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: ANTONIO ALVES DE LIMA - FICA-SE, POIS, A PARTE REQUERENTE DEVIDAMENTE INTIMADA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA COMPARECER À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, QUE FOI DESIGNADA PARA O DIA 15 DE MAIO DE 2019 ÀS 10:00HRS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO CEJUSC DESTA COMARCA, O ADVOGADO DEVERÁ COMPARECER ACOMPANHADO DA PARTE, DISPENSANDO A INTIMAÇÃO DESTE JUÍZO, NOS TERMOS DO ART. 334, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CRATEÚS, 02 DE ABRIL DE 2019.

ADV: ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS (OAB 34613/CE) - Processo 0001628-05.2019.8.06.0070 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: F.N.M.M. - FICA-SE, POIS, A PARTE REQUERENTE DEVIDAMENTE INTIMADA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA COMPARECER À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, QUE FOI DESIGNADA PARA O DIA 15 DE MAIO DE 2019 ÀS 09:30HRS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO CEJUSC DESTA COMARCA, O ADVOGADO DEVERÁ COMPARECER ACOMPANHADO DA PARTE, DISPENSANDO A INTIMAÇÃO DESTE JUÍZO, NOS TERMOS DO ART. 334, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CRATEÚS, 02 DE ABRIL DE 2019.

ADV: MARIANA GONCALVES DE SOUZA XIMENES (OAB 36277/CE) - Processo 0001656-70.2019.8.06.0070 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: A.C.B.S. - J.B.S. - FICA-SE, POIS, A PARTE REQUERENTE DEVIDAMENTE INTIMADA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA COMPARECER À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, QUE FOI DESIGNADA PARA O DIA 16 DE MAIO DE 2019 ÀS 09:00HRS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO CEJUSC DESTA COMARCA, O ADVOGADO DEVERÁ COMPARECER ACOMPANHADO DA PARTE, DISPENSANDO A INTIMAÇÃO DESTE JUÍZO, NOS TERMOS DO ART. 334, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CRATEÚS, 02 DE ABRIL DE 2019.



EXPEDIÇÃO

Em cumprimento a(o) despacho

Procedimento Carta de
exatidão e intimação

Cratôis 03/04/19

Supervisor



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crateús

1ª Vara da Comarca de Crateús

Rua João Gomes de Freitas, s/n., Fátima II - CEP 63100-000, Fone: (88) 3691-5294, Crateus-CE - E-mail: crateus1@tjce.jus.br

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

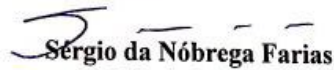
Processo nº: 0001460-03.2019.8.06.0070
Apensos: Processos Apensos << Informação indisponível >>
Classe: Procedimento Comum
Assunto: Seguro
Requerente: JOAO VIEIRA DA SILVA
Requerido: SEGURADORA DPVAT S/A

Prezado(a) Senhor(a) SEGURADORA DPVAT S/A

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do(a) **Dr(a). Sérgio da Nobrega Farias**, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Crateús da comarca Crateus/CE, conforme disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de Vossa Senhoria sobre todo o conteúdo da petição inicial de fls. 02/08 e Despacho de fls. 18, sendo parte integrante desta carta, bem como **INTIMAÇÃO** para comparecer à audiência de conciliação marcada para o dia **15.05.2019 às 11:00hrs**, na sala de audiências do CEJUSC desta Comarca, podendo a parte constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10), e advertindo-se que o prazo contestatório, de 15 dias, contar-se-á conforme o artigo 335 do mesmo Código, tudo sob pena de revelia e de presunção de veracidade dos fatos afirmados pelo autor no pedido inicial.

Adverte-se também que o ato processual só não será realizado se ambas as partes, expressamente, manifestarem desinteresse na composição consensual, e que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência é considerado por lei ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.

Crateus/CE, 03 de abril de 2019.


Sérgio da Nobrega Farias
Juiz de Direito
Assinado Por Certificação Digital¹

Sr(a).
SEGURADORA DPVAT S/A
Rua Senador Dantas, 74, 5º Andar, Centro
Rio De Janeiro-RJ
CEP 20031-205

PR 3552694

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

² Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau.